



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.201-A, DE 2007

(Dos Srs. Luiz Carlos Hauly e Antonio Carlos Mendes Thame)

Reduz as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social dos produtos que especifica; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ROGÉRIO MARINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0% as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, que incidem sobre as canetas esferográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas-tinteiro, lapiseiras, cargas com ponta para canetas esferográficas, e pontas porosas e máquina de lavar industrial da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As elevadas alíquotas dos Impostos contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre canetas esferográficas e suas cargas, as lapiseiras, bem como as canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas levam a uma distorção, visto que são produtos de larga utilização no processo de formação educacional da população.

O incentivo a educação deve ser uma medida a ser buscada em todas as esferas, de modo a incentivar o estudo em todas as classes sociais

No mesmo sentido, por critério isonômico, estendemos a redução da alíquota para a máquina de lavar industrial, tendo em vista que a máquina de lavar doméstica já é contemplada com essa isenção.

Ao contrário, outros produtos que não são tão essenciais no processo educacional têm sua alíquota zero.

A presente medida, então, visa a reduzir a carga tributária sobre esses itens.

Essas razões nos dão a certeza de contar com o apoio de todos os nobres parlamentares para a aprovação da matéria

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2007.

Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR

Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB-SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado, visa reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, que incidem sobre as canetas esferográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, canetas-tinteiro, lapiseiras, cargas com ponta para canetas esferográficas, e pontas porosas e máquina de lavar industrial da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos analisar a matéria do ângulo educacional. Considerações acerca das repercussões tributárias serão feitas, oportunamente, pela Douta Comissão de Finanças e Tributação.

Sob o prisma educacional, parece-nos que os materiais necessários ao desenvolvimento do processo de aprendizagem devem ter o tratamento de uma “cesta básica”, isto é, sem a incidência de impostos que dificultem a concretização do objetivo do acesso ao ensino de qualidade e a permanência dos educandos.

A proposição introduz entre os itens a serem beneficiados pela redução de alíquota a máquina de lavar industrial. Não nos parece oportuno, independentemente do mérito, misturar itens tão díspares na mesma proposição. Desta forma, apresentamos emenda de relator, no sentido de concentrar a proposta nos itens referentes ao material escolar.

Desta forma, votamos favoravelmente ao PL nº 2.201, de 2007, com a anexa emenda de relator.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação :

“Art. 1º Ficam reduzidas a zero por cento, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e do Imposto sobre Produtos Industrializados –IPI, que incidem sobre :

canetas esferográficas;

canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com pontas porosas;

canetas-tinteiro;

lapseiras;

cargas com pontas para canetas esferográficas e pontas porosas.”

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.201/07, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Rogério Marinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Angela Portela, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Gilmar Machado, João Oliveira, Jorginho Maluly, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Benevides, Paulo Renato Souza, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
